



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações

Fls. _____

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DECISÓRIO

IMPUGNAÇÃO A ITENS EDITALÍCIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3109-PG/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM FORMA DE AMPOLAGEM PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

IMPUGNANTE: DAKFILM COMERCIAL LTDA.

I – DAS PRELIMINARES

Impugnação Administrativa interposta tempestivamente pela empresa DAKFILM COMERCIAL LTDA., doravante denominada impugnante, contra termo do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 3109-PG/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021, embasado na Lei de Licitações.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que se passa à análise das alegações da impugnante.

III – DAS ALEGAÇÕES

a) A impugnante, aqui resumidamente, faz as seguintes colocações:

- 1) A utilização da plataforma BLL restringe a participação de diversos licitantes, e
- 2) A cobrança das taxas, e o modo como são realizadas, adotada pela plataforma BLL, são incompatíveis com o Princípio da Isonomia e demais norteadores da Administração Pública.

IV – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Diante do explanado pela impugnante, o Pregoeiro, em conjunto com a Autoridade Superior, delibera o seguinte:

Quanto à impugnação à utilização da plataforma BLL restringir o número de participantes, afirma-se que esta Municipalidade tem obtido um número bastante considerável de participantes na grande maioria de seus certames licitatórios. Logo, a asseveração da impugnante não é totalmente válida.

Quanto à impugnação no que diz respeito à cobrança das taxas utilizadas pela plataforma BLL, desconhece-se jurisprudências ou quaisquer impedimentos legais que discorram sobre as taxas, o que torna tal questão um tanto o quanto subjetiva. Outro ponto que deve ser levantado é o fato de a plataforma BLL ser uma das poucas a possuir total integração com o sistema de informação que, até então, é utilizado por esta Municipalidade, o sistema Conam-SIAM. Seria bastante inviável a esta Prefeitura utilizar-se de plataformas que não contivessem tais características, o que tornariam as respostas eletrônicas processuais bastante morosas, comprometendo, de tal modo, a celeridade dos certames licitatórios.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto e sem nada mais evocar, conheço do pedido de impugnação por





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações

Fls. _____

tempestivo, e no mérito, com lastro em todo o exposto, nego-lhe provimento, nego-lhe provimento, mantendo em sua plenitude, todos os termos do edital, e por consequência, pelo prosseguimento normal do certame.

Prefeitura de Jahu/SP, 07 de dezembro de 2021.

Daniel Esteves de Barros
Pregoeiro

Luís Eduardo de Freitas Arato
Secretário de Economia e Finanças